EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 894, de 2019)

SF/19658.09864-10

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao Arts. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 894, de 4 de setembro de 2019:

"Institui pensão especial destinada àqueles que desenvolverem complicações neurológicas decorrentes do vírus zika. "

"**Art. 1º** Fica instituída pensão especial no valor de um salário mínimo mensal àqueles que desenvolverem complicações neurológicas decorrentes do vírus zika.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV n° 894, de 2019, institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do vírus zika, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

Louvamos a iniciativa, que se apresenta oportuna e sensível às necessidades das pessoas vitimadas pelo vírus zika.

Sugerimos, sob a forma da presente emenda, pontual contribuição ao aprimoramento do texto da MPV. Entendemos que o escopo da medida provisória precisa ser ampliado, para atender também a crianças que nasceram depois de 31 de dezembro de 2018, adultos e pessoas que não percebem o benefício de prestação continuada, mas sofreram as sequelas da contaminação pelo vírus zika.

Além disso, sabe-se que a doença não tem a microcefalia como única sequela, e pode acarretar outras graves complicações neurológicas, a exemplo da Síndrome de Guillain-Barré.

Pelos argumentos expostos, solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
CIDADANIA/MA